

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.769, DE 2001

Torna obrigatória a diferenciação tátil dos recipientes de medicamentos injetáveis e dá outras providências.

Autor: Deputado Reinaldo Gripp

Relator: Deputado Mendes Thame

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.769, de 2001, de autoria do nobre Deputado Reinaldo Gripp, obriga os laboratórios farmacêuticos a procederem a diferenciação entre os medicamentos injetáveis que causam morte instantânea se aplicados em pacientes que não necessitam da medicação.

Especifica que o envoltório dos medicamentos deverá ser sensível ao contato direto com a mão, para que seja imediatamente identificado o tipo de remédio que se pretende utilizar.

Estabelece que o Ministro da Saúde determinará, por ato próprio, as substâncias que ficarão submetidas as regras da lei.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, não acreditamos que o tema da presente proposição possa ser realmente enquadrado como relação de consumo. Não obstante, acatamos a distribuição feita para esta Comissão e cumprimos com nosso dever de relator, salientando que o mérito real do projeto será mais bem avaliado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Acreditamos, também, que o projeto merece ser aprimorado, especialmente seu art. 3º, quanto aos aspectos de redação e técnica legislativa, trabalho que deixamos a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No que se refere ao consumidor o projeto é interessante, pois permite identificação imediata pelo simples contato das mãos do tipo de medicamento. Lembramos que considera-se aqui como consumidor o profissional que utiliza o medicamento para aplicação em um paciente e é quem identificará o tipo de medicamento pelo envoltório que o reveste ao simples contato tátil.

Diante do exposto, enfocando exclusivamente a ótica do consumidor conforme descrito no parágrafo anterior, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.769, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Mendes Thame
Relator